

**Processo nº 3754/2022 - TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2021

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirapemas

**Responsável:** Luís Fernando Abreu Cutrim

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhor(a) Procurador(a).

#### **Relatório**

Cumprido-me submeter à apreciação deste Plenário a Prestação de Contas de **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS**, exercício financeiro de **2021**, constante nos autos do Processo nº 3754/2022 -TCE-MA, inclusas, onde, além de outras peças, contém: Relatório de Instrução nº 4161/2022, que contemplou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, apontando a seguinte irregularidade:

- Orçamento Municipal - Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário (seção 4, item 4.3.4);

- Despesa com Pessoal - Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar (seção 4, item 4.4).

Vale ressaltar que, de acordo com o Art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal, o Senhor Luís Fernando Abreu Cutrim, foi regularmente citado, por intermédio da Citação nº 279/2022– GCONS IROF, para apresentar alegações de defesa, em decorrência de constatação de irregularidades.

Em resposta ao expediente citatório, o Gestor encaminhou, tempestivamente, as alegações de defesa, que acolhida pelo Relator, às encaminhou para serem analisadas pela Unidade Técnica, que emitiu o Relatório de Instrução Conclusivo nº 2762/2023, tendo as seguintes considerações e conclusão:

"[...]

Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de Pirapemas/MA, exercício financeiro de 2021, Sr(a). LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o saneamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 4161/2022.

[...]"

De sua parte, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 753/2023/ GPROC1/JCV, da lavra do Procurador de Contas, **Dr. Jairo Cavalcanti Vieira**, opinou:

"[...]

Em suma, as contas do responsável evidenciaram a posição patrimonial e financeira do Município. Foi demonstrada a regular execução do orçamento e dos registros contábeis. As ações nas áreas da Educação e Saúde, não apresentaram falhas. Dos dez itens analisados, nenhum apresentou falhas e/ou irregularidades, concluindo-se que as Contas de Governo sob apreciação devem receber parecer pela aprovação.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se o sentido de emissão de Parecer Prévio pela aprovação.

[...]"

É o breve relatório.

#### **Voto**

Diante do exposto, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor (a) Procurador (a), comungando com o Parecer Ministerial nº 753/2023/ GPROC1/JCV, da lavra do Dr. Jairo Cavalcanti Vieira, manifesto-me no sentido de que as contas de governo de Pirapemas, recebam o Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO**, referentes ao exercício financeiro de **2021**, de acordo com o art. 51, Inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica desta Casa, e que, após o trânsito em julgado, sejam xerocopiadas e autenticadas todas as peças que ensejaram esta **decisão**, para, em seguida, encaminhá-las ao Ministério Público Estadual para as providências que o caso requer.

É como Voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator